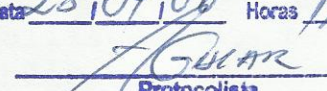




PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 186/06- GP.

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
N° do Protocolo	025
Data	28,04,06
Horas	17:12
	
Protocolista	

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
PREVENTIVAS DE COMBATE A
CRIMINALIDADE, A
VIOLÊNCIA E A PRESERVAÇÃO
DA ORDEM PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO
CARAJÁS - PA.**

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 144 da Constituição Federal, Decreto - Lei n° 3.688/41, (Lei das Contravenções Penais), art. 193, § 2° da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Determinar que, a partir da publicação da Lei, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas será nas segundas-feiras à quartas-feiras até as 00:00hs; nos dias de quintas-feiras e domingos no horário até 01:00hs e nas sextas-feiras e sábados até as 02:00hs, em todo o Município.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se Estabelecimentos comerciais, para efeito desta Lei: bares, restaurantes, postos de venda de combustíveis, depósito de bebidas, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes, casas de shows, espaços abertos públicos ou privados que comercializem bebidas alcoólicas; danceterias e outros estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Polícia.

Parágrafo Segundo - Fica proibido também, até o limite do horário estabelecido nesta Lei, a comercialização de bebidas alcoólicas por vendedores ambulantes e em residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro - Ficam proibidas as realizações de festas e outros eventos de que trata esta Lei, com a utilização de aparelhos sonoros de pequeno, médio e grande portes.

Pena: Multa ou cassação do Alvará de funcionamento.

Parágrafo Quarto - A concessão de licença para a realização de festas em estabelecimentos de diversões públicas poluidores ou potencialmente poluidores, pela Delegacia de Polícia Civil do Estado, está condicionada à apresentação prévia de cópia do Alvará de funcionamento e licença ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.

Art. 3º - Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheio:

- I- com gritaria ou algazarra;
- II- exercendo profissão incomodas ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV- provocado ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda;

Pena: Prisão simples de quinze dias a três meses, ou multa.

Art. 4º - Utilizar no interior do veículo sistema de som com elevado volume em locais públicos.

Pena: Multa no valor correspondente a meio salário-mínimo, no caso de reincidência, apreensão do veículo para regularização e multa.

Art. 5º - Conduzir veículos em vias públicas com sistema de escapamento produzindo elevado ruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Pena: Multa no valor correspondente a um salário-mínimo, no caso de reincidência, recolhimento do veículo.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 28 de abril de 2006.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal